



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, aprovado o novo quadro do pessoal contratado da Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 29:472—Autoriza o pagamento da importância correspondente a ajudas de custo em dívida ao sub-chefe da oficina tipográfica da Imprensa Nacional de Lisboa.

Ministério da Agricultura:

Aviso pelo qual se tornam públicos os despachos ministeriais relativos ao abono de remunerações aos tirocinantes do Laboratório Central de Patologia Veterinária e à admissão de tirocinantes livres no mesmo Laboratório.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:472

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento da importância de 5.070\$ correspondente a ajudas de custo em dívida ao sub-chefe da oficina tipográfica da Imprensa Nacional de Lisboa, em conta da verba consignada a «Despesas de anos económicos findos» no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1939. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

Declara-se que por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça de 14 de Janeiro último foi aprovado o novo quadro do pessoal contratado da Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância, a seguir indicado:

1 secretário da Federação.	1.500\$00
1 assistente para o serviço social	1.000\$00
1 assistente para o serviço de secretaria	1.000\$00
1 assistente judiciária feminina.	1.000\$00
1 tesoureiro.	900\$00
1 encarregado de ficheiro.	700\$00
7 agentes de vigilância, a 700\$	4.900\$00
5 agentes de vigilância feminina, a 600\$	3.000\$00
2 auxiliares de secretaria, a 550\$	1.100\$00
1 dactilógrafa.	450\$00
1 contínuo	500\$00

Até à vacatura dos respectivos lugares são mantidas ao assistente para o serviço social e ao agente de vigilância, que até agora desempenharam as funções de secretário da Federação e de chefe dos agentes, as suas actuais remunerações, respectivamente de 1.200\$ e 800\$. E, conforme despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças de 2 de Março de 1938, o referido quadro não carece da aprovação do mesmo Ex.º Ministro.

Direcção Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores, 2 de Março de 1939.—O Director Geral, interino, *A. Afonso Salavisa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Secção Administrativa

Aviso

Para os devidos efeitos se publicam os despachos de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura, de 2 de Agosto do ano findo e de 22 do corrente, relativos ao abono das remunerações referidas no § 2.º do artigo 119.º do decreto-lei n.º 27:207, de 16 de Novembro de 1936, e à admissão de tirocinantes livres no Laboratório Central de Patologia Veterinária.

Despacho de 2 de Agosto de 1938:

A remuneração referida no § 2.º do artigo 119.º do já citado decreto-lei n.º 27:207 só será abonada:

a) Aos diplomados que não exerçam qualquer cargo ou função nos serviços do Estado ou dos corpos e corporações administrativas;

b) Aos diplomados que exerçam as funções referidas na alínea anterior fora da cidade de Lisboa.

Despacho de 22 do corrente:

1.^a Em cada semestre não será superior a quatro o número de admissões de tirocinantes livres e estas obedecerão à ordem de classificação do concurso a que se refere o artigo 116.º do aludido decreto-lei n.º 27:207;

2.^a Quando os candidatos ao tirocínio livre não façam parte da lista de classificação aludida no n.º 1.º, a sua admissão só se efectuará depois de esgotada essa lista e regular-se-á, então, pela ordem de entrada dos requerimentos;

3.^a Não será superior a dois o número de tirocinantes livres a admitir em cada serviço das secções, ressal-

vando-se os casos em que não haja tirocinantes oficiais nesses serviços ou, então, que esta frequência seja julgada excessiva;

4.^a O tirocínio livre coincidirá com o oficial, não podendo a duração do primeiro exceder a do último;

5.^a Os tirocinantes livres documentarão a sua passagem pelo Laboratório Central com um relatório final sobre os trabalhos realizados durante o seu estágio no referido estabelecimento;

6.^a Os tirocinantes livres submeter-se-ão inteiramente à disciplina e horário a que estão sujeitos os serviços e demais funcionários do Laboratório Central de Patologia Veterinária.

Direcção Geral dos Serviços Pecuários, 27 de Fevereiro de 1939.— O Director Geral, *Fernando de Fontes Pereira de Melo*.